

# **A RELEVÂNCIA DA CONTROLADORIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO: UM ESTUDO REALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE**

Daniele de Paiva Abreu<sup>1</sup>

[danieleabreu.kc@gmail.com](mailto:danieleabreu.kc@gmail.com)

Raphael Rodrigues da Silveira<sup>2</sup>

[vanessajcccontabilidade27@gmail.com](mailto:vanessajcccontabilidade27@gmail.com)

Naiane da Costa Alves<sup>2</sup>

[naianecalves@gmail.com](mailto:naianecalves@gmail.com)

## **RESUMO**

O presente trabalho aponta a importância do Controle Interno e da Controladoria da Administração Pública no âmbito municipal. Todavia, o Controle Interno é de fundamental importância para se ter uma gestão pública responsável, pois os mecanismos de controle são prevenir as fraudes e eventuais erros, proporcionando uma gestão pública eficiente e transparente. É elaborado como objetivo específico do trabalho um panorama do que diz respeito às responsabilidades, das atribuições e dos deveres do controle interno, tendo como responsável o controlador, que no qual responde solidariamente pelos erros cometidos da gestão. Contudo, este artigo nos propõe constatar, através do estudo de caso no departamento do Controle Interno do Município de São Benedito no Estado do Ceará, as características desse setor. Valendo-se de um propósito o qual é pesquisar o tema, foi escolhido também à pesquisa bibliográfica que foi encontrada na internet e livros, a fim de se ter um aprofundamento teórico do assunto. Além, disso foi elaborada uma pesquisa qualitativa, aonde foi realizada junto ao controlador do município uma entrevista informal através de questionário elaborado, logo se teve conhecimento das leis municipais que facilitou a pesquisa documental. Todavia percebe que o departamento de controle interno não se resume somente em fiscalizar os gastos das receitas públicas, mas em auxiliar a gestão na prevenção de eventuais erros.

**Palavras Chave:** Controle. Interno. Públco. Controladoria.

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis do Instituto de Estudos e Pesquisas do Vale do Acaraú- IVA

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de Administração do Instituto de Estudos e Pesquisas do Vale do Acaraú- IVA

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis do Instituto de Estudos e Pesquisas do Vale do Acaraú- IVA

## 1 INTRODUÇÃO

Observa-se a necessidade de um controle dentro das organizações, tanto no âmbito dos órgãos públicos como em organizações privadas. Assim com a busca para exercer o controle dentro das organizações, surgiu uma das ferramentas de planejamento usadas pelo contador e funciona também para administradores.

Com bastante enfoque dentro das organizações há necessidade de se obter controle, planejamento das informações verídicas armazenadas durante todo um exercício, sendo assim reflete a tomar decisões de curto e em longo prazo diante das situações.

Assim a Controladoria assume um papel responsável por avaliar o desempenho dos resultados, diante de todo planejamento inicial, pois também realiza auditorias que servem para avaliação final, com objetivo de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

Segundo os autores Müler e Beuren (2010, p.108) é tratada na literatura sob dois enfoques: “a controladoria como um órgão administrativo, tendo como funções o planejamento o controle de informações e o suporte técnico às decisões dos executivos de uma empresa e o outro enfoque classifica a controladoria como uma área do conhecimento humano”.

Sendo assim, a controladoria não somente veio para controlar e organizar as informações, mais para unir as necessidades administrativas e obter um resultado eficaz nas decisões finais que auxiliam na tomada de decisões. E com esse planejamento passar ao profissional a importância do *Controller* na gestão, com foco de analisar sempre os resultados ruins ou excelentes de forma organizada e dessa forma chegar ao objetivo principal que é um controle adequado de todas as entradas e saídas de receitas.

O controle interno é de exigência legal, que se constitui como ferramenta de grande valia para o processo decisório. Conforme o Artigo 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de sistema de controle interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31º da Constituição Federal e artigo 59º da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

De acordo com as informações expostas, este trabalho tem como problemática de pesquisa identificar as ferramentas utilizadas para a melhor gestão do controle interno natomada de decisões. E procurar com presente estudo apontar se as funções e atividades que são atribuídas ao órgão de nome controladoria no órgão público e assim confirmar a importância da controladoria.

Considera-se que o estudo aponta de que forma a ferramenta da controladoria está sendo usada para atingir os objetivos almejados tanto no meio público como privado.

Por outro lado, a pesquisa é relevante, porém na prática por afrontar conceitos com atividades rotineiras e problemas identificados no dia a dia, confrontar essas dificuldades decorrentes dentro do órgão público também é uma das atividades, com um bom planejamento estabelecido para assim poder atingir os objetivos.

Diante dessas inquietações gerou-se como objetivo geral constatar a contribuição e as características do Controle Interno da gestão pública no município de São Benedito, Ceará e como objetivos específicos: Promover um estudo teórico sobre o tema da pesquisa; Averiguar as contribuições do controle interno para uma gestão pública responsável; Analisar as contribuições e o nível de dedicação dos colaboradores do setor para desenvolver um

controle interno responsável; Discutir as medidas necessárias para a efetivação integrada do sistema de controle interno na administração pública.

## 2 DESENVOLVIMENTO

Conhecida como controladoria à contabilidade gerencial, veio se destacar a partir do século XIX. Foi então onde ela começou como instrumento de ampla importância tanto para Administração quanto como para Contabilidade, e cada vez mais só se desenvolve, por conta do crescimento empresarial, está cada vez mais sendo indispensável dentro de uma organização, no auxílio na tomada de decisão. Com o avanço da Revolução Industrial foi havendo necessidade de informações precisas, para assim sugerir as decisões corretas para o melhor desempenho empresarial.

O controle segundo, o dicionário Aurélio (2001, p.300) “Governo, domínio, comando, direção, verificação, inspeção, fiscalização”. Controle é o processo reservado a garantir que as ações estão sendo executadas de acordo com os planos elaborados, com o objetivo de atingir o que foi previamente dito.

Controle da administração pública, segundo Di Pietro (2004, p. 623) tem o “poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciários, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo o órgão jurídico”.

Contabilidade gerencial é desempenhada desde antigamente, pois havia ação de venda e de trocas de produtos, considerados como controles gerenciais simples, nasceu a necessidade de um controle mais abrangente das referências naquela época, a partir da revolução industrial, foi ficando cada vez mais importante dentro da organização o controle adequado da controladoria nas organizações.

A Contabilidade Gerencial pode ser caracterizada, superficialmente, como um enfoque especial conferido a várias técnicas e procedimentos contábeis já conhecidos e tratados na contabilidade financeira, na contabilidade de custos, na análise financeira e de balanços etc., colocados numa perspectiva diferente, num grau de detalhe mais analítico ou numa forma de apresentação e classificação diferenciada, de maneira a auxiliar os gerentes das entidades em seu processo decisório. (IUDICIBIUS, 1998, p.21, apud ARAÚJO; ROCHA, 2007, p.02)

Com enquadramento ao contexto moderno, as atividades do controle desenvolvidas têm o compromisso de organizar e planejar todos os fatos contábeis ocorridos, então dessa forma pode definir a controladoria como objetivapara assegura referencia verídicas para o processo de decisões.

Seguindo de acordo com o citado a cima a controladoria não necessariamente só buscar resultados, mais, além disso, busca passar para os gestores as ações presentes e futuras e tudo que possa oferecer risco ao patrimônio público. Diante disso como o controle interno é significativo para o administrador atuar com transparência em esclarecimentos obtidos nas ações contábeis. Assim a controladoria determina cada vez mais indispensável dentro de uma organização, para assim controlar, planejar juntamente com o administrador as decisões a serem executadas pelo gestor.

Com o passar do tempo à controladoria gerencial vem salientando como instrumento contínuo, aos passos de conquistas decisórias, havendo as insuficiências de um controle que cada vez mais vem sendo aceito tanto para profissionais contábeis como para

administradores. Pois se sabe que uma ausência de controle causa erros para boas conclusões administrativas.

Na modernidade a posição em relevância é o *controller*, pois adquiriu ênfase no seguinte avanço do relacionamento da população, com base nas áreas de negócios gerenciais. Então com o aparecimento das empresas de ampla posição, assimila a obrigação de atuar com mais enfoque e qualidade a contabilidade gerencial, onde a controladoria se evidencia como instrumento essencial para administração, nas decisões utilizadas.

[...] No Brasil, a função do *Controller* emergiu com a instalação de empresas multinacionais norte-americanas no país. Nessa época, profissionais dessas empresas vinham para ensinar as teorias e práticas contábeis, desenvolvendo e implantando sistemas de informações que fosse capaz de atender aos diferentes tipos de usuários da Contabilidade, inclusive para manter um adequado sistema de controle sobre as operações dessas empresas. (STÁVALE JÚNIOR, 2003).

O extenso mecanismo de uma controladoria é a organização, planejamento e controle no meio de uma entidade e essa evolução gerencial vem cada vez mais se desenvolvendo, com atravessar dos dias, pois a imposições de antecipar erros de logo e em curto prazo, e só se é possível com as referências verídicas conjunta da gestão administrativa. Nos dias de hoje há tamanhas concorrências provocadas no mundo dos negócios, por isso independente de seu porte de atuação, dentro da área do *Controller* tem evoluído suficiente para entidades procurarem por profissionais que buscam suceder nas decisões tomadas no decorrer das informações e investimentos executados.

A vista disso as evoluções da controladoria está cada vez mais sendo habituadas com a competitividade das empresas nos dias de hoje, modificações contínuas ainda estão sendo avançadas com estudos e pesquisas e resultados obtidos em determinadas gestões. Então por isso a controladoria se relaciona com o administrativo de forma direta, e considerada como uma ferramenta eficaz nas tomadas de decisões e segue como excelente ferramenta para administração.

Percebe-se que controlar é influenciar no comportamento das atividades de modo a almejar resultados desejados. A função do controle está em todas as entidades, presentes em todos os processos, tendo como principal finalidade prever e organizar as ações, logo, percebe-se também que deve organizar para prevenir erros nas ações.

Portanto, Controle interno são métodos e atitudes da administração adaptadas a qualquer ação tomada pelo o ente público em todas as funções sendo elas financeiras, contábeis ou administrativas. O controle interno deve ser imparcial, sendo que ele funciona para prevenir e detectar erros ou fraudes na Entidade Pública, pois é por meio do controle que se orienta e se corrige os procedimentos da administração para uma gestão justa.

Segundo Catelli (1999), a missão da controladoria é “assegurar a otimização do resultado econômico da organização. Para que a missão de empresa possa ser cumprida, deverá ser estabelecido o objeto da controladoria”.

Mosimann e Fish (2002) afirma que:

Só é possível à controladoria atingir seus objetivos por meio do planejamento e controle econômico da organização, administração do sistema de informações e coordenação dos esforços dos demais gestores, para maximizar o resultado da empresa, se a mesma fizer o planejamento e o controle de suas próprias atividades.

Segundo Mosimann e Fish (1999), o objeto da controladoria é a “gestão econômica, ou seja, todo conjunto de decisões e ações orientado por resultados desejados mensurados segundo conceitos econômicos”.

É comum fazermos a confusão em Controle Interno e Controladoria, entretanto o controle interno procede como uma ligação das atividades e ações para assegurar que os projetos e metas sejam realizados dentro dos padrões exigidos pela Lei. Logo, a controladoria é a responsável para que os objetivos sejam alcançados pelo o Controle Interno e expostos a toda sociedade.

Na cartilha do Tribunal de contas dos Municípios Controle Interno “funciona como sistema interligando as atividades, planos, métodos e procedimentos utilizados com vista a assegurar que os objetivos das Entidades Públicas sejam alcançados”, todavia, a Controladoria “age como responsável do acompanhamento do Controle Interno, assegurando uma maior transparência aos gastos públicos, possibilitando a sociedade conhecer a perfeita utilização dos recursos públicos”.

Nos dias de hoje encontra-se entidades privadas e públicas, que as primeiras cabem aos pertencentes sócios. A segunda é constituída por causa do interesse social, que é o principal foco é controlar a importância da população. E que o propósito seja posto em prática precisa de um controle para que as atividades diárias sejam praticadas. No lugar que o sistema de controle há muito tempo vem sendo feito, e estimulado a obter resultados como lucros e objetiva-se a reduzir os prejuízos.

A gestão se torna significativo por dentro de uma organização, pois toda decisão das simples as mais complicadas, todos os dias decisões deverão de serem tomada, para um excelente prosseguimento das atividades. Pois todo esse processo de controle deve realizar o detalhamento de documentos importantes que comprovam o direcionamento das ações realizadas diariamente.

Slomski (2005) apresenta a seguinte ideia de controladoria:

Assim penso que a controladoria poderia ser sinônimo de concerto musical, ou seja, é aquele órgão, departamento, secretaria que fará com que haja uma sinfonia (reunião de vozes, de sons, consonância perfeita de instrumentos). Num mundo conturbado, onde cada um avaliado pelo que produz, é premente a existência de um órgão que faça essa concertação (ato de produzir sinfonia) - onde todos os instrumentos toquem de maneira isolada, porém sob a mesma batuta, ou seja, que todos trabalhem buscando um só objetivo, a maximização do resultado global da entidade.

Visam em uma organização, desempenhar e vistoriar, pois a controladoria não é apenas uma ferramenta de particularidades, mas também uma organização de resultados positivos, a função eficiente que a mesma exerce dentro do campo governamental e capaz até de medir índices de evolução. A controladoria desempenha um papel exclusivo para desenvolvê-lo e executar das ações, do administrativo, pois para acontecer planos estratégicos o controle interno se evidencia se como eixo essencial dentro do órgão público.

Contem-se a ação de controlar o planejamento da organização, maneiras padrões definidos aceitos pela empresa para tomar providências de seus ativos, analisar a confiabilidade dos dados contábeis. Então além de tornar acessível ação de coordenar o controle encoraja o planejamento e desenvolve a eficiência dentro da organização.

A função que exerce o controle, como conformidade administrativa, segundo Slomki (2001, p. 273) é o órgão administrativo responsável pela gestão de todo o sistema de informações, visando subsidiar os gestores na correta mensuração dos resultados.

Fazer controladoria é também, sinônimo de gerir o banco de dados global do ente público, pois não dá para pensar em controladoria dissociada de sistemas de informação estruturadas, capazes de responder em tempo real sobre receitas, despesas, bens públicos de uso especial, de uso comum, de uso dominial, enfim,

sobre o patrimônio econômico, financeiro, social, cultural, turístico e ambiental existente no município. (SLOMKI, 2005 p.16)

Como na atualidade, o controle interno surgiu pela primeira vez na Constituição no art.70 até permitir mais claro que o controle interno também se destaca como é um princípio básico administrativo. O Controle interno está previsto nos artigos 31,70,74 e 75 da Constituição Federal, da Lei Complementar 101/00 (Lei de responsabilidade Fiscal) garante a necessidade real do Controle Interno.

Com essa Lei de Responsabilidade Fiscal não é apenas a Prefeitura que se sujeita a ter um controle interno construído, mas também conjunto as Assembleias Legislativas, Estados, União, Autarquias e Câmaras. Pois um sistema de controle interno é sinônimo de uma excelente administração.

Mais não se pode confundir o sistema de controle interno com as ações e atividades administrativas, pois cada um tem suas especificações sendo que as competências e procedimentos depende do modo de agir de cada um.

## 2.1. Evolução do Controle Interno

Com decreto nº 84.362, de 31/12/79, criou-se um órgão central (Secretaria Central Controle Interno/SECIN), desvinculado dos setoriais (Secretarias de Controle Interno/CISETs), integrado a estrutura da SEPLAN.

Segundo Niyama e Silva (2011) controle interno “cabe ao órgão da administração no qual o ato ou procedimento administrativo teve origem, sendo seu papel atuar como articulador entre as ações administrativas e a análise de legislação”, como também explica que: “os princípios do Controle interno representam o conjunto de regras, diretrizes e sistemas que visam ao atendimento de objetivos específicos”.

Já o controle externo “cabe aos órgãos que está fora da administração no qual o ato ou procedimento administrativo teve origem, e é instituído pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; pela sociedade (controle social); e pelas prestações de contas (controle de contas)”.

O Sistema de Controle interno moveu-se a ser sério conforme as ações financeiras e atividades relacionadas a negociações com relação a controle interno e sua evolução foi bastante cheia de decretos e por isso cada vez mais se desenvolvendo e trazendo resultados com uma controladoria no órgão público e em todas as entidades que buscam excelentes resultados.

Os órgãos setoriais como destacados nos decretos, por outro lado foram criados a uma estrutura de caráter próprio de processos de dados. E assim por último a operação contábil nos Estados vem sendo vistos como órgãos responsáveis na contabilidade.

Para Padoveze(2004, prefácio) a “Controladoria é o órgão administrativo responsável pela gestão econômica da empresa, com o objetivo de levá-la a maior eficácia. A base científica da Controladoria é a Ciência Contábil, onde repousam os fundamentos da gestão econômica.”

Então com essas leis e com vários decretos para se evoluir o sistema de controle interno, foi exultada várias medidas provisórias durante anos, com várias das modificações até a aprovação da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro, 2001. Onde essa lei organiza o sistema de planejamento.

Sendo assim até integrar a estrutura do conselho de transparências pública, passaram por vários decretos e até que foi atribuída a Lei nº 11.204, de 5 de dezembro de

2005. De onde o controle interno com principal meio de comunicação cria site para passar as informações internas para toda a sociedade interessada, aos gatos da gestão.

O Controle Interno na Administração Pública está na Lei 4320 de 17 de março de 1964 mencionando no art. 75 que:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
- III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

No artigo 76 da mesma lei referida acima “o Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.” Portanto há obrigatoriedade de se adotar e manter integrado o Controle interno em todos os órgãos públicos e dele se ter o ponto de partida para as atividades da administração, pois a lei 4320/64 inovou-se consagrando os princípios do planejamento, do orçamento e do controle, dando eficácia aos gastos da administração pública. Completa, ainda a Lei 4320/64 nos artigos seguintes dizendo que:

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

O Controle Interno aparece na Constituição Federal de 1967 pela primeira vez no artigo 71 no qual determina que: “a fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, através de controle externo, e pelo sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo, instituído por lei”.

O controle é de tal relevância que a Constituição Federal de 1988 no artigo 70 estabelece com clareza que:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da união e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.

O citado acima deixa expresso claramente que o controle não é somente abrangente ao setor financeiro e orçamentário, mas como também realiza nos aspectos contábeis, operacionais e patrimoniais.

Também há na Constituição Federal de 1988, no artigo 31, uma previsão do controle interno dos municípios “A fiscalização será feita pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder executivo municipal”.

### **3 PLANEJAMENTO PÚBLICO E O CONTROLE INTERNO**

O planejamento público tem evoluído bastante até nos dias de hoje, pois fundamenta-se como forte construção, pois é aliada a administração para obter umas boas decisões administrativas, o planejamento nas empresas não é só de agora desde muito tempo que vem surgindo a necessidade de buscar com um bom plano estratégico usar o controle de ações para serem executadas, organizadas para que as informações conforme todo planejamento exige para que assim possa obter bons resultados para o órgão público. Segundo Garcia :

...A Constituinte...não consegue superar a concepção normativa e reducionista do planejamento governamental herdada dos militares e seus tecnocratas...mesmo com a democratização do país; com a política a ganhar espaço e importância, com a multiplicação dos atores sociais, com o ritmo de produção e difusão das inovações tecnológicas acelerando-se; com o conhecimento e a informação conquistando relevância; com a comunicação ascendendo à condição de recurso de poder e integração; e com a clara percepção de que se ingressara em uma época de rápida mudança de valores culturais; ainda assim, o planejamento governamental foi concebido sob um enfoque normativo e economicista.(Garcia, 2000, p. 8)

Conforme o dito acima o planejamento é importante desde a antiguidade quando ouve a necessidade de contabilizar fatos, e vem se tornando relevante para uma boa gestão, informações organizadas levam a profissionais alcançarem bons resultados e um claro planejamento estratégico. A idealização do profissional planejador transforma o desenvolvimento de um problema, pois executará a melhor técnica para tomada de decisões.

Destaca-se que o planejamento nos anos noventa, passa por uma crise econômica que os principais enfoques eram a pouca capacidade gerencial, e todas as medidas cobradas na época, foram de medidas como planejamento público que chegaram em muitos debates, até no período do governo Collor.

Nas palavras precisas de Marco Aurélio Nogueira (1998, p.155):

...a crise do Estado no Brasil tinha raízes, era de longa duração e só poderia ser enfrentada a partir de múltiplas operações políticas e societárias, fundadas sobre consensos progressivamente consolidados. Tratava-se, portanto de pôr em curso iniciativas direcionadas para recuperar a capacidade de coordenação e planejamento do Estado (grifo do autor), para o que seria necessário tanto uma reforma da administração – de modo a adequar o aparato estatal ao imperativo de plena racionalidade em seu funcionamento e dar suporte efetivo aos atos de governo – quanto, acima de tudo, uma reforma do Estado, de modo a passar em revista as práticas, as funções e as instituições políticas, bem como as relações Estado-sociedade civil, cujo padrão histórico sempre foi de baixa qualidade. Em outros termos, a questão era política; dizia respeito à democracia, à criação de grandes consensos nacionais, à participação da cidadania, não apenas a um mero enxugamento administrativo.

Na época depois de o país ultrapassar pelo processo de *impeachment*, a competência do setor privado perseguiu para uma nova administração, e como era impossível reconstruir um plano estratégico aos ritmos da globalização. Foi criado assim planejamento público restrito à elaboração do Plano Plurianual (PPA), dispositivo previsto pela Carta de 1988/10. O primeiro PPA (1991/1995) foi tão ineficaz quanto emblemático do estágio final do planejamento na esfera pública, 94,6% dos investimentos foram paralisados durante o plano (Garcia, 2000). Com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LDO11, teria como destaque, entre

a estratégia mais genérica do PPA e os orçamentos anuais. Estes passariam a ter maior atuação com o Planejamento Governamental. Mas a despeito do avanço conceitual das atividades de planejamento, a falta de mudar as afinidades políticas internas e o prosseguimento das práticas de gestão, com a insistência para o desenho normativos terminaram de neutralizar a maioria da parte de consequências subjetivamente destinados à uma nova didática.

O Planejamento diante das crises, com o passar do tempo provocando mudanças cada vez mais significativas para sociedade. Como já afirmou o teórico americano do planejamento John Friedmann (1988):

(...) acredito que a principal tarefa do planejamento na América Latina de hoje em dia seja criar as condições de uma democracia efetiva, isto é, fortes instituições representativas, delegação coletiva do poder para os cidadãos comuns em suas comunidades, movimentos sociais de massa e partidos políticos. Parece inevitável uma transformação exaustiva das instituições políticas, de maneira a orientá-las para um sistema aberto, participativo e justo, preparado para se lançar em grandes experimentações sociais.

Cabe cada vez mais com a gestão administrativa, uma tarefa importante de sempre inovar técnicas de planejamento para se obter um bom controle, pois são atividades que andam conjuntas, e como tudo nos dias de hoje se planeja, pelas circunstâncias de sempre se alcançar resultados desejados. E em uma gestão, que busca por cuidar de interesses da sociedade. Um gestor público é incapaz de movimentar um órgão público sem antes de se organizar e se planejar, pois umas gestões sem um bom planejamento acabam tendo problemas. Como diz Matus (2000):

Porém as alterações que mostra a liderança de uma gestão pública não mudam só porque buscamos que ela mude, pois para político eles definem seus próprios padrões. Um exemplo é partidos por exemplo, que na maioria governados por sistemas baseados na tentativa e erro ou acerto, e na falta de profissionalismo, não ocasionalmente em práticas que exclui a cultura política para os governos que fazem parte quando são eleitos. A verdade é que quanto maior a infantilidade da nossa cultura política, mais se tornamos dependentes de estratégias de governo. Diante mão, é difícil nos ambientes de baixa responsabilidade, dominados pela improvisação, então cabe exclusivamente à ação da liderança que é, de certa forma claramente, uma ação. Por outro lado, não existem táticas neutras ou planejamento livre de valores, esta chance eliminaria qualquer lógica de executar do próprio meio baseado no conceito de jogo situacional. A nova teoria de planejamento deverá brotar de uma autêntica opção pela democracia participativa como paradigma de gestão pública, rejeitando o moderno. É certo que desde a democratização nos anos oitenta novos sinais estão surgindo em experiências localizadas, dispersas por todo país.

### 3.1 Responsabilidade do Controle Interno

É dever do Controle Interno, dentro de suas atribuições, avaliar as metas previstas na dotação orçamentária, para que se possa cumprir com o plano de governo municipal, não se esquecendo de ser tudo pautado através de leis.

Têm como obrigação também expressa no art. 48 da Lei nº 12.160/93 de apoiar o controle externo com:

No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas dos municípios, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, e enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regime Interno;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer previstos no art. 10 desta lei;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente, para que instaure Tomadas de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no art. 9º destalei.

Também é notório na lei que o Controle Interno deve apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão fornecendo todas as informações necessárias, através de relatórios do andamento das operações financeiras, operacionais, orçamentárias e patrimoniais, devendo ainda, comunicar a autoridade administrativa sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade.

Complete no art.49 que os responsáveis pelo controle interno devem:

ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao Erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§2º Verificada a inspeção ou auditoria, ou na apreciação e julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenho sido comunicada tempestivamente ao tribunal, e aprovada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para espécie nesta lei.

Contudo é de responsabilidade do Controlador do município, que é chefe do Controle Interno informar, através de relatório, ao Controle Externo (Tribunal de Contas dos Municípios) das irregularidades ou ilegalidades, mesmo que tenho responsabilidade solidária. Pois, a lei explica que o controlador dentro das suas funções hierárquicas deve corrigir o eventual erro, ressarcir o erário e evitar e prevenir ocorrências semelhantes.

É intrigante quando a lei determina que o Controlador tenha responsabilidade solidária por ser é um cargo de confiança do prefeito, deve contrair e juntar provas contra si mesmo, causando para alguns uma contradição ao mesmo tempo que garante exercer o cargo com eficiência e eficácia para não se auto prejudicar e logo visa assegurar a proteção do patrimônio, precisão dos dados contábeis e eficiência operacional, proporcionando melhor uso das receitas públicas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Relatou-se o caso da contribuição do controle interno em prol de uma gestão pública responsável tendo como alvo o município de São Benedito, Ceará. Por meio de levantamento de dados procurou compreender a importância do sistema de controle notando que ele não se limita apenas a aspectos administrativos e financeiros, pois engloba todas as ações efetivadas em determinado no órgão administrativo promovendo uma transparência que proporciona uma análise dos resultados para atender ao interesse público.

Analizando os resultados notou-se que o município atende a lei da legalidade, porém enfrenta algumas barreiras como à falta de servidor capacitado para desempenhar a função do controle de forma eficaz no atendimento com o coletivo, causando assim uma sobrecarga ao controlador que além de desempenhar sua função dedica-se a orientar todo o pessoal.

Assim ressalta-se a importância das Prefeituras estruturarem melhor seu sistema de controle interno, a fim de desenvolver um serviço de qualidade prestando a comunidade uma mudança social de forma a desenvolver ações preventivas, buscando realizar ações que atraiam investimentos sociais e econômicos.

É importante que o instrumento de controle interno seja capaz de fomentar informações que possibilite analisar a natureza físico-econômica e a produção do gerenciamento de recursos públicos.

## **REFERÊNCIAS**

BRANDÃO, José Hudson. **São Benedito dos Tabajaras ao Terceiro Milênio**, ed. Livro Técnico, São Benedito: Premius, 2002.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do**. Brasília: Senado Federal, 2006.

CATELLI, Armando (Coord.). **Controladoria**. São Paulo: Atlas, 1999.

CERVO, Arnaldo Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Ciêntifica**, 5 ed., São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

**Constituição de 1967;**

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>

Acesso em 12.04.2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 17ª edição. São Paulo: Atlas, 2004, p.623.

DECRETO nº84.362, de 31/12/79, criou-se um órgão central (Secretaria Central Controle Interno/SECIN), desvinculado dos setoriais (Secretarias de Controle Interno/CISETs), integrado a estrutura da SEPLAN

ESCOLAR, **Mini Aurélio** Século XXI. 4 ed. rev. e ampl., Ed especial para o FNDE/PNLD, Ed. Nova Fronteira, 2001.

FURTADO, Maria Stella. **História Geral e Política de São Benedito**, ed. Imprensa oficial do Município, Sobral: 2006.

**LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.** Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

**LEI NO 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001.** Art. 1º Serão organizadas sob a forma de sistemas as atividades de planejamento e de orçamento federal, de administração financeira federal, de contabilidade federal e de controle interno do Poder Executivo Federal.

**LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.** Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

**Lei de Orçamento**

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)>

Acesso 28.03/2019

**Lei tribunal dos Municípios**

<[WWW.tcm.ce.gov.br/site/\\_arquivos/legislacao/lei\\_organica/lei\\_organica\\_julho\\_2009.pdf](http://WWW.tcm.ce.gov.br/site/_arquivos/legislacao/lei_organica/lei_organica_julho_2009.pdf)>

Acesso em dia 05.04.2019.

Lei Municipal de nº 681/2009<<https://www.radarmunicipal.com.br/proposicoes/projeto-de-lei-681-2009>> Acesso 20.04/2019

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 29<sup>a</sup> edição. São Paulo: Melheiros, 2004, p. 639.

MOSIMANN, Clara Pellegrinello; FISCH, Sílvio. **Controladoria: seu papel na administração de empresas.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MOSIMANN, Clara Pellegrinello; FISCH, Sílvio. **Controladoria: seu papel na administração de empresas.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MÜLER, Elza Terezinha Cordeiro; BEUREN, Ilse Maria. Estrutura formal e práticas da controladoria em empresas familiares brasileiras. Gestão & Regionalidade, São Paulo, vol. 26, n. 76, p. 105 – 120, 2010

NIYAMA, Jorge Katsumi; SILVA, Cesar augusto Tibúrcio. **Contabilidade para Concursos e Exame de Suficiência.** 1. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Luís Martins de; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; SILVA, Carlos Alberto dos Santos. Controladoria estratégica. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PÁDUA, Elizabeth Matallo Marchesini de. **Metodologia da Pesquisa**, 13 ed., Campinas – SP: Papirus, 2007.

PADOVEZE, Clóvis Luís.  
Controladoria básica. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**, 23 ed. rev. e atual 1<sup>a</sup> reimpressão, São Paulo: Cortez, 2007.